



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo: Dispensa Eletrônica nº 001/2024.

Empresa solicitante: Centro de Integração Empresa e Escola - CIEE.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO foi apresentado pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, já devidamente qualificado nos autos do pedido acima epigrafada, em 17 de Maio do ano corrente através de e-mail e em 21 de Maio, também do ano corrente através do site Licitanet do ano corrente, dentro do estabelecido no art. 24, do Decreto Municipal Nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, bem como no art. 8º, do Decreto Municipal nº 04/2006, além do art. 24, do Decreto Federal Nº 10.024/2019, portanto tempestivo.

II. DOS FATOS.

Cuida-se de um procedimento administrativo licitatório na modalidade Dispensa na forma Eletrônica, objetivando a contratação de entidades sem fins lucrativos que deverá contemplar a capacitação de 10 (dez) aprendizes, num período de 24 (vinte e quatro) meses, constantes do anexo I do instrumento editalício.

O Edital em voga fora publicado em sitio de domínio em 09 de maio do ano corrente, dotado de todos os requisitos que é de estilo do feito, sejam condições de habilitação definição do objeto, preços e outros.

Irresignada, a empresa solicitante apresentou seus questionamentos, ante, em lacônica síntese, às supostas irregularidades constantes no termo de referência e edital.

Eis, em breve síntese, o resumo dos fatos; passaremos a expender as razões da presente impugnação.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

- **DA MULTA SOBRE O VALOR GLOBAL**

A empresa solicita que seja revista a redação da cláusula de sanções Administrativas, tendo em vista que o valor para o calcula da multa incidirá sobre a nota de empenho, e que por isto incidirá sobre valores que não são retidos pela



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

entidade.

Tal revisão não cabe para o referido item, tendo em vista que todos os custos são incorporados à proposta da contratada e não apenas o lucro. Sendo assim, a possível multa deverá incidir no valor total da proposta.

- **DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARTE DO VALOR EM NOTA FISCAL E PARTE DO VALOR EM FATURA:**

Por seguinte, a empresa informa que o valor do pagamento de salários e benefícios dos aprendizes não se configuram como prestação de serviço pois são repassados integralmente e que por este motivo não seria emitida uma NOTA FISCAL, mas sim uma FATURA. Emitindo-se NOTA FISCAL apenas para a taxa administrativa.

Insta informar que tal prática ensejaria no fracionamento do objeto vedado tanto pela Lei 4.320/64, quanto pela Lei 14.133/2021 veda veementemente tal prática, portanto todo do serviço como um todo deverá constar na NOTA FISCAL.

- **AUXÍLIO TRANSPORTE.**

Neste terceiro item, a empresa solicita que seja esclarecida o valor do auxílio transporte e o prazo de dias úteis que o mesmo será fornecido no mês.

Informamos que o valor relativo ao auxílio transporte somente será fornecido caso a contratada comprove que o menor faz jus ao valor, conforme os termos da Lei Estadual nº 8.992/2022, caso em que haverá o procedimento de reequilíbrio econômico-Financeiro.

- **DA CARGA HORÁRIA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias e deverá ser cumprida no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes no artigo 67, da mesma normativa trabalhista, conforme Lei Municipal nº 2.648/2023.

- **DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL DO APRENDIZ**

O Contrato de aprendizagem será mantido enquanto se manter o contrato de prestação de serviço com a empresa contratada, tendo em vista que a Lei 14.133/2021 informa que



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

o contrato só será vigente até a data de sua validade. No caso em que seja necessária a sua prorrogação será confeccionado Termo aditivo para essa finalidade.

- **DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Informamos que a responsabilidade pelo registro na CTPS será de responsabilidade da empresa contratada. Porém após análise pormenorizada do edital verificamos a ausência de tal disposição, o referido item será incluído no edital.

- **ROTINAS A SEREM INCLUÍDAS**

Após análise pormenorizada do edital identificamos a ausência das obrigações da contratante e da contratada na minuta, observando quais atribuições deverão ser impostas as partes no que tange a rotina de estudo/trabalho. O referido item será abordado no edital que será republicado.

- **SALÁRIO**

O jovem aprendiz auferirá remuneração não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, proporcional a carga horária constitucional, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2.648/2023.

- **LGPD**

Após análise pormenorizada do edital identificamos a ausência da LGPD, informamos que as cláusulas estarão expressas na minuta do contrato que será anexa ao edital que será republicado.

- **SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Após análise pormenorizada do edital identificamos a ausência da forma de seleção dos estudantes. Tais informações serão abordadas no edital que será republicado.

Por último, a impugnante faz referência a omissão quanto a minuta do contrato.

Novamente, após a análise dos fatos por esta comissão de licitação, vê-se



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

que a impugnante apresenta razões pertinentes a ausência da minuta, com previsão no artigo 95 e incisos seguintes da lei 14.133/2021. Sendo assim, a administração, deve acrescentar a minuta na republicação do edital.

Itabaiana/SE, 21 de maio de 2024.

Aline Santos de Oliveira
Agente de Contratação.